

GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

1ª Secretária
Expediente
- cópia p/ mesa Diretora
Em: 17.05.04

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 27 DE 14 DE MAIO DE 2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005, na forma do artigo 113 da Constituição Estadual.

O presente projeto estabelece uma série de parâmetros definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal que deverão ser observados tanto na elaboração quanto na execução do orçamento de 2005, objetivando a necessária consistência programática para a manutenção do equilíbrio fiscal.

O projeto contém ainda, as Prioridades e Metas da administração pública estadual, onde o governo prioriza as ações do Plano Plurianual 2004-2007 que serão contempladas no orçamento de 2005; e o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2005, 2006 e 2007. Vale ressaltar que o estabelecimento de metas fiscais visa o equilíbrio fiscal das contas públicas, meta que o governo já vem trabalhando através dos compromissos estabelecidos no Programa de Ajuste Fiscal do Estado, firmado entre a União e o Governo de Roraima.

São essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto juntamente com o Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 14 de maio de 2004.

FRANCISCO FLAMARIÓN PORTELA
Governador do Estado de Roraima



GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
Ldrv - 2 - 14/5/2004 10:47:34

16:56 17/05/2004



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO VI
RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
(Art. 4º, III, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

I - DA RECEITA E DESPESA:

A projeção da receita do Estado de Roraima para o período 2005-2007, tem como base a Lei Orçamentária Anual de 2004 e adota como parâmetros para a projeção dos valores constantes e correntes o PIB e o IGP-DI. Essas variáveis são macroeconômicas segundo o Governo Federal de cuja se comportam conforme descrito abaixo:

Especificação	2005	2006	2007
PIB	4%	4,5%	4,5%
IGP-DI	5%	4%	4%

Desse modo, as Receitas Fiscais e Despesas Fiscais do Estado projetadas para 2005, conforme anexo I, somam R\$ 964.552 milhões e o resultado primário estimado atinge um montante de R\$ 23.178 milhões.

O Estado de Roraima, acumulou ao longo de sua trajetória fiscal diversos compromissos que podem afetar o equilíbrio fiscal. Não obstante, esses compromissos estão sendo avaliados e liquidados. Além disso o Estado busca o equilíbrio financeiro, adotando medidas como:

- I. Controle e redução dos gastos com pessoal;
- II. Renegociação da dívida;
- III. Incremento de receitas próprias;
- IV. Contingenciamento de recursos e normatização da execução orçamentária.

Paralelamente a essas ações o Estado em parceria com o Governo Federal via Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda implantou o Ajuste Fiscal, onde se propõe a alcançar metas fiscais.

Dessa forma, Roraima compatibiliza sua política econômica doméstica com a política econômica nacional.



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

II - DOS RISCOS:

III - DÍVIDA:

O esforço para atingir o equilíbrio financeiro é influenciado pela conjuntura econômica nacional e pelas próprias características da economia local.

A dívida estadual, tem influência fundamental na realização das despesas correntes e de capital do Estado, no sentido de que os recursos devem ser canalizados para suprir os débitos anteriores e atuais. Por outro lado, o controle deve ser rigoroso, de forma que o Estado adote uma visão de vanguarda em relação a evolução das dívidas.

III.1 - RECEITA:

As receitas do Estado, vinculadas com base no PIB e IGP-DI (anexo I) para os anos de 2005-2007, podem sofrer impacto de mudanças no cenário econômico nacional e assim, correr frustrações ou excessos de arrecadação. No caso de frustrações as metas deverão ser reavaliadas.

A renúncia de receitas é um outro fator que afeta as receitas do tesouro, visto que o Estado deixa de arrecadar devido a concessão de algum benefício fiscais a certos setores e empresas, todavia, espera-se que o benefício social em termos de geração de emprego e renda compense a parcela de receita não arrecadada.

Por outro lado, o Estado deve buscar uma política de expansão da arrecadação própria por incremento do esforço de arrecadação e do crescimento econômico.

Por fim, as metas fiscais podem ser afetadas por varios fatores. No momento evidenciam-se as mais coerentes.

JP



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

1ª Secretária
Expediente
Cópia p/ mesa Diretora
Em: 17.05.04

PROJETO DE LEI Nº 038 DE 14 DE MAIO DE 2004

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2005 e dá outras providências.

16:56 17/05/2004 GOVERNADOR ASSINADO LEI

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 112 da Constituição Estadual e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado para 2005, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública estadual;
- II - as metas e resultados fiscais;
- III - a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública estadual;
- VI - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado; e
- IX - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As metas e as prioridades da Administração Pública Estadual, são as estabelecidas no Plano Plurianual para o período 2004-2007, estão detalhadas conforme Anexo I.



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

CAPÍTULO II

DAS METAS E RESULTADOS FISCAIS

Art. 3º As metas e resultados fiscais de que tratam os §§ 1º e 2º do art.4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 são as constantes dos anexos II a VI desta Lei.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa indicará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como, as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais não terão desdobramentos, apenas identificarão a função, subfunção e o programa às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei compreendem os programas, atividades, projetos e operações especiais, com indicação de suas metas físicas.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como, as empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual, exceto as relativas aos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas.



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Estado apenas sob a forma de:

- I - participação acionária;
- II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços; e
- III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e os grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
- VI - Amortização da dívida - 6.

§ 1º A Reserva de Contingência, prevista no art. 8º, será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 2º As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo os de maior nível da classificação institucional.

§ 3º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - mediante transferência financeira a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária; ou
- II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 4º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, observando-se, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - transferências à União - 20;
- II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
- III - transferências a Municípios - 40;
- IV - transferências a entidades privadas sem fins lucrativos - 50;
- V - aplicação direta - 90; e
- VI - a ser definida - 99.



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

§ 5º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida - 99".

Art. 7º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. Para fins de descentralização dos créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora, ficam excetuados do disposto neste artigo a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa e a respectiva lei serão constituídos de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;
- IV - anexo do orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital, com direito a voto; e
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º A programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social será apresentada conjuntamente.

§ 2º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Tesouro Estadual, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- II - evolução da despesa do Tesouro Estadual, segundo as categorias econômicas e grupo de despesa;
- III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem de recursos;
- IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social; por categoria econômica e origem dos recursos;
- V - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme Anexo I da Lei 4.320, de 1964, e suas alterações;



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei 4.320 de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa; e

IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 152 da Constituição Estadual, ao nível de órgão, detalhamento da fonte e valores por categoria de programação.

Art. 9º Será constituída reserva de contingência, oriunda dos orçamentos fiscal e da seguridade social, alocada em dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, categoria de programação ou grupo de despesa, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência de que trata este artigo será constituída em montante equivalente a, no máximo, 1% um por cento da receita corrente líquida.

Art. 10. As propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como, do Ministério Público do Estado, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para 2005, serão enviadas à Secretaria de Planejamento e Orçamento, até 15 de agosto de 2004.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
Das Diretrizes Gerais

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2005 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2005, as receitas e despesas serão orçadas a preços de junho de 2004.

Parágrafo único. Os valores da receita e da despesa, constantes no projeto de lei orçamentária, poderão ser atualizados na lei orçamentária, para preços de janeiro de 2005, pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação



GOVERNO DE RORAIMA
Coragem de Mudar

GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
Ldrv - 2 - 14/05/04 12:18:14



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Getúlio Vargas, no período compreendido depois de 30 de junho de 2004 e antes de 1º de janeiro de 2005.

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2005 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Parágrafo único. Os valores, constantes do Anexo a que se refere o caput, poderão ser atualizados em conformidade com o art. 11 desta Lei, se verificado que o comportamento das receitas e despesas e as metas de resultado primário indicam necessidade de revisão.

Art. 14. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital, com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atendidas integralmente as necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como, ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida e à contrapartida de operações de crédito.

Art. 15. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2004-2007 que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 16. Os Poderes e órgãos do Estado devem incluir na sua proposta orçamentária, dotações para pagar as despesas da seguridade pretéritas e futuras, nos percentuais previstos em lei.

SUBSEÇÃO I
Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 17. As propostas de emendas ao projeto de lei orçamentária serão apresentadas em conformidade com o disposto no art. 113, § 1º, incisos I, II e III, da Constituição Estadual, na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária e nesta Lei.

Parágrafo único. É vedada a inclusão de emendas ao projeto de lei e à lei orçamentária, bem como, em suas alterações que anulem dotações provenientes:

- I - de precatórios judiciais;
- II - do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF;
- III - de receitas vinculadas a convênios e operações de créditos;



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

IV - de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

V - do limite mínimo para área de saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29; e

VI - de contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado.

SUBSEÇÃO II
Das Vedações

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma, aquisição e locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional, exceto para as ocupadas pelo Governador e pelo Vice-Governador do Estado;

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

IV - compra de títulos públicos por parte de órgãos da administração indireta estadual, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão.

Art. 19. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente constituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária; e

III - incluídas despesas a título de investimento - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, e projetos relevantes, não se permitindo, nessa hipótese, despesas com pessoal e encargos.

Art. 20. Na alocação de recursos para obras da administração pública direta e indireta, será observado o seguinte:

I - projetos em fase de execução terão precedência sobre novos projetos;

II - não poderão ser programados projetos:

a) que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada; e

b) à custa de anulação de dotações destinadas a projetos em andamento.

Art. 21. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:



GOVERNO DE RORAIMA
Coragem de Mudar

GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
Ldrv - 2 - 14/05/04 12:18:14



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; e

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2005 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada a celebração de convênio, de que trata este artigo, com entidade que se encontre inadimplente em relação à prestação de contas referente a recursos recebidos da administração pública estadual.

§ 3º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 22. Os recursos para compor a contrapartida estadual de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se por meio da abertura de créditos adicionais com autorização específica.

Art. 23. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública estadual, direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios ou outros instrumentos congêneres, firmados pelos órgãos ou entidades a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente em exercício.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo a pesquisadores de instituições de pesquisas e a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 24. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, após o último dia



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

SUBSEÇÃO III **Das Disposições sobre Precatórios**

Art. 25. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade e serão identificadas como operações especiais específicas.

§ 1º Os recursos destinados a precatórios judiciais, até que sejam extintos, não serão cancelados para abertura de crédito adicional com outra finalidade.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais derivados de órgãos da administração direta serão alocados no Poder Judiciário.

§ 3º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais derivados de órgãos da administração indireta serão alocados nas unidades orçamentárias responsáveis pelo débito.

Art. 26. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio das relações dos dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedoras, encaminhará à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2005, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta Lei, especificando:

- I - número do processo;
- II - número do precatório;
- III - data da expedição do precatório;
- IV - nome do beneficiário; e
- V - valor do precatório a ser pago, atualizado até 1º de julho de 2004.

§ 1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no "caput" deste artigo, comunicarão à Secretaria de Planejamento e Orçamento, no prazo máximo de cinco dias, contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.



GOVERNO DE RORAIMA
Coragem de Mudar

GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
Ldrv - 2 - 14/05/04 12:18:14

JP



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

§ 2º A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequênda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 3º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

SUBSEÇÃO IV
Das Transferências Voluntárias

Art. 27. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

- I - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos previstos no art. 156 da Constituição Federal, ressalvado o inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, quando comprovada a ausência do fato gerador;
- II - atende ao disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e
- III - existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo como limite mínimo dois por cento do valor da contribuição do Estado.

SUBSEÇÃO V
Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 28. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observarão o disposto no art. 27 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro.

Art. 29. As prorrogações e composições de débitos decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizadas por lei específica.





GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 30. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, pagamento de bonificações a produtores e vendedores e ajuda financeira, a qualquer título, a empresas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 31. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições dos servidores, utilizadas para atender despesas com encargos previdenciários do Estado;

II - do orçamento fiscal;

III - das transferências da União para esse fim;

IV - de convênios, contratos, acordos e ajustes;

V - da compensação financeira de que trata o art. 4º da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999; e

VI - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

SEÇÃO III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 32. O orçamento de investimento, previsto no art. 112 da Constituição Estadual, na forma do art. 165, § 5º, II, da Constituição Federal, será apresentado para cada empresa em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 5º desta Lei, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive com as fontes previstas no § 3º deste artigo.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:



GOVERNO DE RORAIMA
Conjtem de Mudar

GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
Ldrv - 2 - 14/05/04 12:18:14



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- I - gerados pela própria empresa;
- II - oriundos de transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III - decorrente da participação acionária do Estado;
- IV - oriundos de operações de crédito; e
- V - de outras fontes.

§ 4º As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social, de acordo com o disposto no art. 4º desta Lei, não integrarão o orçamento de investimento das estatais.

SEÇÃO IV **Das Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 33. As fontes de recursos aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se publicadas por meio de portaria do Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento.

§ 1º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, observada a vedação constante do art. 20 desta Lei.

§ 2º Não se aplica a exigência estabelecida no caput deste artigo quando da definição de que trata o inciso V do § 4º do art. 5º desta Lei.

Art. 34. Para fins de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, fica autorizada a abertura de elementos de despesa à lei orçamentária anual, quando se fizer necessário.

SUBSEÇÃO I **Dos Créditos Adicionais**

Art. 35. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais apresentados à Assembléia Legislativa e os decretos de créditos suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão, sob pena de nulidade, à forma e aos detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

JP



GOVERNO DE RORAIMA
Conj. de Mudar

GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
Ldrv - 2 - 14/05/04 12:18:14



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei n o 4.320, de 1964.

§ 3º Os créditos adicionais aprovados pela Assembléia Legislativa serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 36. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Governador.

Art. 37. A lei orçamentária anual conterà autorização para abertura de créditos suplementares, com a finalidade de reforço de dotação orçamentária.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL**

Art. 38. As despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida pública estadual deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei à Assembléia Legislativa.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS** **DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 39. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público do Estado terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2004, projetada para o exercício de 2005, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos estaduais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto na lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 40. No exercício de 2004, observado o disposto no artigo 169 da Constituição federal, e no artigo 38 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores, a qualquer título, se cumulativamente:

- I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
- II - houver vacância dos cargos ocupados;
- III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- IV - for observado o limite previsto no art. 38 desta Lei.

Art. 41. Para fins de atendimento no § 1º, inciso II, artigo 169, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, Ficam autorizadas as concessões de

JH



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como, admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título,

Art. 42. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público do Estado, das autarquias e das fundações públicas estaduais, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 43. Os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e o Ministério Público do Estado poderão realizar concursos públicos, ficando condicionadas as respectivas contratações ao limite estabelecido no art. 38.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 44. As agências financeiras oficiais de fomento observarão na concessão de empréstimos e financiamentos, respeitadas suas especificidades, as seguintes prioridades:

I – a defesa e preservação do meio ambiente;

II – o atendimento prioritário às micro, pequenas e médias empresas, bem como, aos mini, pequenos e médios produtores rurais e suas cooperativas e associações comunitárias;

III – o estímulo à criação de emprego e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante o apoio à expansão e ao desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas e aos agentes autônomos, de conformidade com a Lei Estadual nº 124, de 26 de março de 1996;

IV – a promoção e o desenvolvimento da indústria, com ênfase à capacitação tecnológica, à melhoria da competitividade e à geração de emprego;

V – o incentivo à agroindústria, à agricultura irrigada e à produção de insumos agrícolas, com ênfase à promoção e ao desenvolvimento do agronegócio, das cadeias produtivas de grãos, fruticultura, psicultura, apicultura, amido de mandioca e pecuária de leite, com ênfase à criação e instalação de bacias leiteiras;

VI – o estímulo à pesquisa tecnológica, aplicada à agropecuária; e

VII – o apoio a empreendimentos culturais e turísticos;

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

fl. 15

JP



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 45. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Poder Legislativo, no prazo máximo de noventa dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.

Art. 46. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária estadual e incremento da receita, incluindo:

- I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações na legislação federal e demais recomendações oriundas da União;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária e de contribuições sociais;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários; e
- IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta, inclusive empresas públicas e sociedade de economia mista.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Estado, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 47. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá apresentar a estimativa de renúncia de receita correspondente.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas nos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 49. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 50. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário prevista no art. 12 desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei nº 1001, de 2000, será fixado, separadamente,



GOVERNO DE RORAIMA
Coragem de Mudar

GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
Ldrv - 2 - 14/05/04 12:18:14

Handwritten signature or initials.



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e de "atividades" e "operações especiais", calculado de forma proporcional à participação dos Poderes e do Ministério Público do Estado no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2004, em cada um dos dois conjuntos, excluídas:

- I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução; e
- II - as dotações constantes da proposta orçamentária destinada às ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso anterior.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público do Estado, até o término do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes e o Ministério Público do Estado, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no "caput" deste artigo.

§ 3º O Poder executivo encaminhará ao Legislativo Estadual, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as novas estimativas de receita e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, nos percentuais e montantes estabelecidos.

Art. 51. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2005, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público do Estado será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 52. Caso o projeto de lei orçamentária de 2005 não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2004, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento de bolsas de estudo;



GOVERNO DE RORAIMA
Origem de Mudar

GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
Ldrv - 2 - 14/05/04 12:18:14



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- V - transferências constitucionais a Municípios;
- VI - despesas já contratadas. e
- VII - contrapartida de convênios.

Art. 53. A lei orçamentária conterà dispositivos autorizando operações de créditos por antecipação de receita e para refinanciamento da dívida, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 54. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2005, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art. 55. Todos os órgãos da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, estão obrigados a colaborar e prestar qualquer informação que seja necessária à elaboração da proposta orçamentária, sob a coordenação da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador-Hélio Campos – RR, 14 de maio de 2004.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2005

MACRO-DIMENSÃO: Estado Promotor
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: Atuação do Poder Legislativo

OBJETIVO: Formular e apreciar proposições legislativas, exercer a fiscalização e controle externo do Poder Executivo e desempenhar as demais funções constitucionais, legais e regimentais.

PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Ampliação e Equipamentos das Instalações Físicas	unidade	PJ	1	Prédio aparelhado
=> Implementação das Atividades Legislativas	unidade	AT	1	Projeto votado
=> Implementação do Canal de Comunicação	unidade	PJ	1	TV implementada
=> Revisão da Constituição Estadual	unidade	PJ	1	Constituição revisada

PROGRAMA: Execução do Controle Externo

OBJETIVO: Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos do Estado e auxiliar a Assembléia Legislativa na função de exercer o Controle Externo.

PÚBLICO ALVO: Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, entidades construídas ou mantidas pelo Estado ou Municípios

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Operacionalização do Fundo de Modernização		AT	0	A definir
=> Realização de Fiscalização Orçamentária, Financeira e Contábil.	Porcentagem	AT	87	Auditoria Realizada





GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROGRAMA: Atuação do Poder Judiciário

OBJETIVO: Garantir o Direito do cidadão ao acesso a um sistema judiciário ágil e eficiente

PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Construções Prediais do Judiciário	Unidade	PJ	3	Unidade Construída
=> Execução das Atividades do FUNDEJURR	Pessoa	AT	88.000	Pessoa Assistida

PROGRAMA: Atuação do Poder Judiciário

OBJETIVO: Garantir o Direito do cidadão ao acesso a um sistema judiciário ágil e eficiente

PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Implementação das Atividades Judiciárias	Pessoa	AT	88.000	Pessoa Assistida
=> Reformas Prediais do Judiciário	Unidade	PJ	10	Unidade Reformada

PROGRAMA: Defesa da Ordem Jurídica e dos Interesses Sociais e Individuais Indisponíveis

OBJETIVO: Defender a Ordem Jurídica, o Regime Democrático e os Interesses Sociais e Individuais

PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Garantia dos Direitos Difusos e Coletivos	Pessoa	PJ	3.500	Direito Garantido
=> Informatização do Sistema de Controle de Informatizado Processos	Unidade	PJ	30	Sistema
=> Prestação de Serviços e Atendimento à Sociedade	Pessoa	AT	4.000	Pessoa Atendida





GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROGRAMA: Divulgação e Difusão de Informações

OBJETIVO: Promover a Divulgação de Informações de Interesse Público e Difusão do Sistema de Rádio

PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Operacionalização das Ações de Radiodifusão	Hora	AT	0	Tempo de Programação
=> Produção e Divulgação de Matérias Institucionais	Unidade	AT	0	Matéria Divulgada
=> Promoção de Campanhas Publicitárias	Unidade	PJ	0	Campanha Realizada

PROGRAMA: Promoção do Desenvolvimento Municipal

OBJETIVO: Fortalecer o Desenvolvimento Sócio-Econômico e Ambiental dos Municípios

PÚBLICO ALVO: Municípios do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Cooperação Técnica aos Municípios	Unidade	AT	15	Município Assessorado
=> Fomento as Ações de Desenvolvimento Municipal	Unidade	AT	15	Município Apoiado
=> Formulação e Implementação de Projetos de Indução ao Desenvolvimento Local e Sustentável e de Fortalecimento a Cidadania	Unidade	AT	15	Município Atendido
=> Formulação e Implementação do Sistema de Informações Municipais e Monitoramento das Ações Municipais e dos Investimentos Estaduais nos Municípios	Percentual	AT	10	Sistema Implantado

PROGRAMA: Segurança e Defesa do Estado

OBJETIVO: Representar o Estado Judicial e Extrajudicialmente e Interpretar Atos Normativos, Unificando a Aplicação da Lei no Âmbito do Poder Executivo.

PÚBLICO ALVO: Governo do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Acompanhamento de Processos	Unidade	AT	3.200	Manifestação Produzida
=> Assessoramento Jurídico	Unidade	AT	1.500	Parecer Realizado



GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
Ldrv - 2 - 14/05/04 12:18:14



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

=> Instalação da Procuradoria Geral - Seccional em Brasília	Unidade	PJ	0	Seccional Instalada
=> Reforma e Ampliação da Sede da Procuradoria-Geral	Unidade	PJ	0	Prédio Reformado
=> Segurança de Autoridades	Percentual	AT	22	Autoridade Protegida
=> Serviço de Inteligência	Percentual	AT	10	Informação Precisa

PROGRAMA: Fortalecimento e Modernização da Administração Tributária
OBJETIVO: Fortalecer a Administração Tributária, Modernizar o Sistema de Arrecadação e Promover a Justiça Fiscal do Estado.
PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Aparelhamento e Reparelhamento de Unidades do Aparelho Arrecadador	Unidade	PJ	5	Postos e Agências Aparelhados e Reparelhados

PROGRAMA: Fortalecimento e Modernização da Administração Tributária
OBJETIVO: Fortalecer a Administração Tributária, Modernizar o Sistema de Arrecadação e Promover a Justiça Fiscal do Estado.
PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Construção de Unidades do Aparelho Agências Arrecadador Aparelhados	Unidade	PJ	0	Anexos, Postos e Construídos e
=> Formulação e Implementação do Aparelho Arrecadador	Unidade	PJ	313	Política Implementada
=> Implementação de Sistema Informatizado de Administração Tributária	Unidade	PJ	460	Sistema Implantado
=> Instalação de Rede de Comunicação de Dados	Unidade	PJ	2	Rede Implantada
=> Reforma de Unidades do Aparelho Arrecadador	Unidade	PJ	3	Postos e Agências Reformados e Equipados





GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROGRAMA: Operacionalização da Representação Civil e Política do Governo Estadual

OBJETIVO: Promover Assessoramento Direto ao Governador, em Assuntos de Natureza Política, Social e Parlamentar.

PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Articulação de Relações Exteriores	Unidade	AT	3	Projeto Elaborado
=> Articulação Político Institucional	Unidade	AT	0	Articulação Realizada
=> Assessoramento em Assuntos Técnicos e Sócio-Políticos	Unidade	AT	850	Projeto Elaborado
=> Organização das Relações Políticas do Poder Executivo	Unidade	AT	700	Medida Realizada
=> Organização do Cerimonial Público	Unidade	AT	450	Evento Realizado
=> Promoção de Eventos Sócio-Políticos	Pessoa	AT	35.300	Comunidade Atendida

PROGRAMA: Operações Especiais

OBJETIVO: Em elaboração

PÚBLICO ALVO: Órgãos e Entidades Públicas.

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Amortização de Encargos de Financiamento da Dívida Externa		AT	0	
=> Amortização de Encargos de Financiamento da Dívida Interna		AT	0	
=> Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Servidor	AT	0	Contribuição Recolhida
=> Execução de Sentenças Judiciais	Unidade	AT	80	Precatório Pago
=> Parcelamento de Débitos Relativos ao INSS		PJ	0	
=> Precatórios Judiciais	Unidade	PJ	0	A definir



GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
Ldrv - 2 - 14/05/04 12:18:14

JTP



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- => Transferência de Recursos a Municípios PJ 0
- => Transferência de Recursos ao Fundo Nacional de Segurança e - FUNSET PJ 0

PROGRAMA: Registro Mercantil

OBJETIVO: Expandir os Serviços Mercantis da JUCERR no Estado de Roraima.

PÚBLICO ALVO: Usuários da JUCERR

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Aparentamento e Reaparelhamento do Prédio da Junta Comercial do Estado de Roraima	Percentual	PJ	50	Prédio Reformado
=> Automatização dos Serviços da Junta Comercial do Estado de Roraima	Unidade	PJ	0	Sistema Implantado
=> Implantação de Escritórios da Junta Comercial do Estado de Roraima	Unidade	PJ	5	Escritório Implantado
=> Modernização dos Serviços de Arquivo	m ²	PJ	400	Arquivo Modernizado
=> Serviços de Registros Mercantis	Unidade	AT	3.300	Registro Efetivado

PROGRAMA: Extinção e Liquidação de Entidades Públicas Estaduais

OBJETIVO: Em elaboração

PÚBLICO ALVO: Empresas em Extinção

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Departamento de Estradas e Rodagens em Extinção	Unidade	AT	0	Processo Supervisionado



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROGRAMA: Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Desenvolvimento

OBJETIVO: Promover a Gestão, Geração e a Difusão de Conhecimento através de Estímulo a Realização de Pesquisas Científicas e Tecnológicas, buscando o Surgimento de Inovações e a Diversificação da Produção, com Temas de Interesse do Estado.

PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Aparelhamento do Museu Integrado de Roraima	Percentual	AT	25	Museu Aparelhado
=> Apoio a Capacitação Científica e Tecnológica	Pessoa	AT	20	Pessoa Capacitada
=> Gestão da Política de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Desenvolvimento	Unidade	AT	4	Política Implementada
=> Gestão do Programa Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Desenvolvimento	Unidade	AT	3	Relatório Elaborado
=> Implementação das Plataformas Tecnológicas para o Desenvolvimento Sustentável	Unidade	AT	8	Projeto Apoiado
=> Infra-estrutura do Museu Integrado de Roraima	Unidade	PJ	0	Prédio Reformado
=> Produção e Divulgação de Informação Científica e Tecnológica	Unidade	AT	32	Divulgação Efetivada

Tipo de Programa: 2 Gestão de Políticas Públicas

PROGRAMA: Gestão do Planejamento Governamental

OBJETIVO: Promover a gestão, o acompanhamento e a avaliação do Planejamento Estadual

PÚBLICO ALVO: Entidades da Administração Pública Estadual

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Coordenação da Gestão de Convênios		AT	0	
=> Coordenação de Gestão dos Instrumentos de Planejamento e Orçamento	Unidade	AT	24	Relatorio Elaborado





GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROGRAMA: Gestão do Planejamento Governamental

OBJETIVO: Promover a gestão, o acompanhamento e a avaliação do Planejamento Estadual

PÚBLICO ALVO: Entidades da Administração Pública Estadual

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Gestão do Plano Plurianual	Unidade	AT	60	Programa Avaliado
=> Implantação do PNAGE	Unidade	PJ	20	Projeto Implementado
=> Implementação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal	Unidade	PJ	1	Programa Implementado
=> Melhoria da Qualidade do Serviço Público	Unidade	PJ	1	Projeto Implementado
=> Ordenamento dos Sistemas de Planejamento e Orçamento	Unidade	AT	1	Sistema Atualizado
=> Revisão do Modelo Organizacional e Gerencial	Unidade	PJ	1	Modelo Revisto

PROGRAMA: Gestão da Execução Financeira, Contábil e de Controle Interno

OBJETIVO: Aperfeiçoar os Procedimentos das Áreas de Execução Financeira, Contábil e de Controle Interno, buscando Maior Eficiência e Eficácia do Gasto Público.

PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Controladoria Preventiva	Inspeção	AT	5.649	Órgãos Públicos Inspeccionados
=> Implementação e Aperfeiçoamento do Processo de Execução Financeira e Contábil	Unidade	AT	2	Processo Aperfeiçoado
=> Normatização do Controle Interno	Unidade	AT	18	Documento

JP



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380

Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410

Ldrv - 2 - 14/05/04 12:18:14



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROGRAMA: Gestão da Logística de Transporte

OBJETIVO: Otimizar o Gerenciamento dos Meios de Transporte do Governo do Estado.

PÚBLICO ALVO: Órgãos da Administração Pública do Estado.

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Administração e Manutenção da Logística de Transporte	Unidade	AT	1	Serviço Mantido

PROGRAMA: Gestão da Logística de Transporte

OBJETIVO: Otimizar o Gerenciamento dos Meios de Transporte do Governo do Estado.

PÚBLICO ALVO: Órgãos da Administração Pública do Estado.

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Implantação e Implementação do Sistema de Gerenciamento da Logística de Transporte	Unidade	PJ	0	Sistema Implantado
=> Manutenção do Serviço de Transporte Aéreo.	Hora de Vôo	AT	3.396	Hora de Vôo realizado

PROGRAMA: Gestão de Recursos Humanos

OBJETIVO: Implementar a área de Recursos Humanos com Instrumentos necessários para a Otimização do seu Gerenciamento.

PÚBLICO ALVO: Órgão da Administração Pública Estadual

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Administração de Recursos Humanos	Unidade	AT	1	Serviço Gerenciado
=> Formulação e Implementação da Política de Qualificação do Servidor	Pessoa	AT	2.500	Servidor Qualificado
=> Formulação e Implementação do Programa de Saúde e Segurança no Trabalho	Unidade	AT	1	Sistema Implantado

PROGRAMA: Gestão de Patrimônio

OBJETIVO: Aperfeiçoar a Máquina Administrativa, incrementando os Mecanismos Legais, Operacionais, Administrativos e Tecnológicos necessários a Gestão de um Estado Moderno e Empreendedor.

PÚBLICO ALVO: Órgãos do Governo Estadual

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Administração e Gerenciamento dos Bens Patrimoniais	Unidade	AT	1	Patrimônio Gerenciado

Handwritten signature or initials.



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

=> Ampliação de Edificações das Unidades da SEAD	m ²	PJ	1.000	Unidade Ampliada
=> Aparelhamento e Reaparelhamento das Unidades da Administração	Unidade	PJ	0	Unidade Aparelhada
=> Implantação e Implementação do Sistema de Gerenciamento Patrimonial	Unidade	PJ	0	Sistema Implantado
=> Reforma de Edificações das Unidades da Administração	M2	PJ	2.000	Unidade Reformada

PROGRAMA: Gestão de Suprimento
OBJETIVO: Integração e Informatização de todas as Atividades necessárias para a Operação e Gestão de Suprimentos.
PÚBLICO ALVO: Órgãos da Administração Pública do Estado.

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Administração e Gerenciamento de Suprimento	Unidade	AT	1	Serviço Mantido
=> Implantação e Implementação do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Suprimento	Unidade	PJ	0	Sistema Implantado

PROGRAMA: Governo Eletrônico
OBJETIVO: Viabilizar, Normatizar, Regulamentar e Coordenar a Gestão da Informatização, provendo os Meios para a Modernização e Desenvolvimento da Administração Pública.
PÚBLICO ALVO: Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Aquisição e Desenvolvimento de Sistemas de Informação	Unidade	AT	2	Sistema Implantado
=> Capacitação de Recursos Humanos em Tecnologia da Informação	Pessoa	AT	25	Profissional Capacitado
=> Formulação de Estudos sobre o Modelo Institucional de Gestão da Tecnologia de Informação	Unidade	AT	4	Estudo Realizado
=> Formulação e Implementação do Plano Diretor da Tecnologia da Informação	Unidade	PJ	1	Plano Implementado
=> Gestão de Serviços Públicos Informatizados nas Áreas de Planejamento, Orçamento e Gestão	Unidade	AT	0	Serviços Informatizados



Handwritten signature



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

=> Implantação da Rede de Comunicação de Dados	Percentual	PJ	25	Rede Implantada
=> Modernização do Parque Tecnológico do Plano Diretor de Tecnologia de Informação	Percentual	AT	25	Parque Modernizado

PROGRAMA: Gestão de Informações para o Desenvolvimento Sócio-econômico

OBJETIVO: Produzir e difundir informações socio-econômicas.

PÚBLICO ALVO: Setores Público e Privado do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
-------	-------	------	------	---------

PROGRAMA: Gestão de Informações para o Desenvolvimento Sócio-econômico

OBJETIVO: Produzir e difundir informações socio-econômicas.

PÚBLICO ALVO: Setores Público e Privado do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
-------	-------	------	------	---------

=> Estabelecimento de Normas, Fluxos e Procedimentos para Apuração e Informação de Dados Sócio-econômicos	Unidade	AT	0	Norma Estabelecida
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------	----	---	--------------------

=> Estimulo a Parcerias entre Instituições de Estudo, Pesquisa e Desenvolvimento com Foco nos Objetivos Estratégicos	Unidade	AT	20	Parceria Realizada
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------	----	----	--------------------

=> Geração, Atualização e Difusão de Informações Sócio-econômicas	Unidade	AT	25	Publicação Elaborada
-------------------------------------------------------------------	---------	----	----	----------------------

=> Realização de Estudos e Pesquisas Socio-econômicas	Unidade	AT	15	Estudo Realizado
-------------------------------------------------------	---------	----	----	------------------

PROGRAMA: Desenvolvimento de Estratégias Governamentais

OBJETIVO: Formular e implementar políticas e estratégias promotoras do fortalecimento político-institucional e de desenvolvimento socio-econômico.

PÚBLICO ALVO: Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e setor privado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
-------	-------	------	------	---------

=> Implementação da Política de atração de Investimentos	Unidade	AT	1	Política Implementada
----------------------------------------------------------	---------	----	---	-----------------------

=> Planejamento de Estratégias Governamentais	Unidade	AT	6	Projeto Elaborado
-----------------------------------------------	---------	----	---	-------------------



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

=> Revisão de Programas de Maior Resultado para a Sociedade Unidade AT 10 Programa Revisado

PROGRAMA: Integração Regional e Relações Fronteiriças

OBJETIVO: Implementar projetos e articular ações promotoras da inserção do Estado no contexto regional e com os Países vizinhos

PÚBLICO ALVO: Órgãos e Entidades da Administração Estadual e setor privado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Elaboração de Projetos de Desenvolvimento Regional	Unidade	PJ	15	Projeto Elaborado
=> Geração de Estudos de Especialização	Unidade	AT	15	Estudo Elaborado

PROGRAMA: Integração Regional e Relações Fronteiriças

OBJETIVO: Implementar projetos e articular ações promotoras da inserção do Estado no contexto regional e com os Países vizinhos

PÚBLICO ALVO: Órgãos e Entidades da Administração Estadual e setor privado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Implementação de Políticas de Especialização	Unidade	AT	1	Política Implementada
=> Integração de Políticas Regionais e estreitamento das Relações Fronteiriças		PJ	0	

Tipo de Programa: 3 Serviços ao Estado

PROGRAMA: Gestão da Previdência Social do Estado de Roraima

OBJETIVO: Assegurar aos Servidores Contribuintes e seus Dependentes os Benefícios Previdenciários.

PÚBLICO ALVO: Servidores Contribuintes Ativos, Inativos e seus Dependentes.

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Implementação da Previdência Social ao Servidor Público Estadual	Unidade	AT	1	Previdência Implementada

JP



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

MACRO-DIMENSÃO: Infra-Estrutura para o Desenvolvimento
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: Telecomunicações para o Interior
OBJETIVO: Integrar a População Através das Telecomunicações.
PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Aparelhamento de Laboratório de Radiocomunicação	Unidade	AT	10	Instrumento Adquirido
=> Instalação e Ampliação de Estação de RTV	Unidade	PJ	6	Estação instalada
=> Manutenção, Ampliação e Operação das Redes de Comunicação	Unidade	AT	1	Ampliação e Operação Realizada
=> Reforma dos Abrigos de TV's	M2	PJ	200	Abrigos Reformados

PROGRAMA: Elaboração e Execução de Obras Públicas
OBJETIVO: Promover as Instituições com Instalações Físicas Adequadas para o seu Funcionamento
PÚBLICO ALVO: Entidades da Administração Pública Estadual

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Construção do Prédio do Tribunal de Contas	M2	PJ	2.750	Prédio construído
=> Desenvolvimento da Infra-estrutura Urbana	Unidade	PJ	6	Projeto Elaborado
=> Elaboração e Gestão de Projetos de Obras Públicas	Unidade	PJ	1	Projeto Elaborado
=> Manutenção e Recuperação de Prédios Públicos	Unidade	PJ	1	Prédio Recuperado
=> Reforma e Ampliação da Sede e galpão Estacionamento da Secretaria de Infra-Estrutura	M2	PJ	450	Prédio Reformado e construído



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Melo (Campos) Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP: 69.000-000
Tel.: (095) 623-1653 / 623-1913 / 623-1413 Fax: (095) 623-2410
E-mail: g3@14.05.04@12.19.14

TP



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROGRAMA: Geração de Energia Elétrica

OBJETIVO: Ampliar a Capacidade de Geração de Energia Elétrica

PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Formulação e Implementação da Política de Energia no Estado	Nº de Eventos	PJ	4	Política Implementada
=> Manutenção Administrativa da Companhia Energetica de Roraima	Unidade	AT	0	Orgão Administrado
=> Manutenção da UHE Alto Jatapu	Mw	AT	0	Hidrelétrica Mantida
=> Manutenção do Parque Térmico	Kw	AT	27.566	Parque Mantido
=> Revitalização e Expansão - UHE do Alto Jatapú	Mw	PJ	0	Hidrelétrica Ampliada
=> Revitalização e Expansão do Parque Térmico	Kw	PJ	2.950	Parque Expandido e Revitalizado

PROGRAMA: Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica

OBJETIVO: Garantir a Manutenção e a Ampliação dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica

PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Conservação de Energia Elétrica	%	AT	10	Redução de Perdas
=> Expansão da Rede de Distribuição	Km	PJ	1.205	Rede Construída
=> Expansão das Linhas de Sub-Transmissão	Km	PJ	3	Rede Elétrica Expandida
=> Manutenção das Linhas de Sub-Transmissão	Km	AT	300	Rede Mantida
=> Manutenção das Redes de Distribuição	Km	AT	843	Rede Mantida

JP



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROGRAMA: Infra-estrutura de Saneamento Básico

OBJETIVO: Assegurar a Oferta de Água de Boa Qualidade e Ampliar o Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário.

PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Fortalecimento e Desenvolvimento Instrucional do Saneamento Básico	Unidade	OA	0	Ação Implementada
=> Implantação, Ampliação e Melhoria do Sistema Efetuada de Abastecimento de Água	Unidade	PJ	1.962	Ligação Domiciliar
=> Implantação, Ampliação e Melhoria do Sistema Efetuada de Esgotamento Sanitário	Unidade	PJ	1.000	Ligação Domiciliar
=> Racionalização do Consumo de Água Economizado	Percentual	PJ	5	Volume de Água

PROGRAMA: Infra-estrutura do Sistema Viário

OBJETIVO: Promover a Consolidação e Ampliação de Malha Viária.

PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Construção de Aeroportos	Unidade	PJ	1	Aeroporto Construído
=> Construção de Estradas Vicinais	Km	PJ	282	Vicinal Construída
=> Construção de Obras de Artes Especiais	Km	PJ	390	Ponte Construída
=> Construção de Portos Fluviais	Unidade	PJ	1	Porto Construído
=> Elaboração e Gestão de Projetos de Infra-estrutura	Unidade	PJ	5	Projeto Elaborado
=> Manutenção de Aeroportos	Unidade	PJ	1	Aeroporto Mantido
=> Manutenção de Estradas Vicinais	Km	AT	250	Vicinal Mantida



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Prevenção e Controle de Doenças	Unidade	AT	400.000	Animal Assistido
=> Prevenção e Controle de Pragas	Pessoa	AT	2.000	Produtor Assistido
=> Serviço de Inspeção e Fiscalização Vegetal	Tonelada	AT	15.000	Produto Inspecionado
=> Serviço de Inspeção e Fiscalização Animal	Unidade	AT	808	Inspeção Realizada

PROGRAMA: Abastecimento Agrícola

OBJETIVO: Promover Ações que Assegurem a Regularização do Abastecimento Alimentar

PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Ampliação da Capacidade de Armazenagem	Tonelada	PJ	0	Produção Armazenada
=> Ampliação e Manutenção da Capacidade de Processamento de Insumos e Produtos	Tonelada	AT	60	Produto Processado
=> Apoio a Comercialização da Produção Agrícola	Tonelada	AT	20.000	Produto Comercializado
=> Comercialização de Alimentos	Tonelada	AT	3.277	Alimento Comercializado
=> Construção da Central de Abastecimento	m ²	PJ	0	Central Construída
=> Operacionalização do Sistema de Informação de Mercado Agrícola	Unidade	AT	1	Sistema Implantado

PROGRAMA: Regularização Fundiária

OBJETIVO: Proteger a Integridade do Território do Estado e Promover a Regularização Fundiária

PÚBLICO ALVO: População Rural

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Assentamento e Reassentamento de Colonos	Unidade	PJ	3.702	Família Reassentada
=> Demarcação e Titulação de Terras	Lote	PJ	250	Lote Titulado



GABINETE DO GOVERNADOR

Av. do Governador João Campos, Avenida do Centenário, Centro, Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP: 69.301-180
Fone: (69) 323-1233 Fax: (69) 323-2410

Handwritten signature



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

=> Reestruturação Administrativa e Funcional do Instituto de Terras de Roraima não tinha na folha PJ 0 Fúndio Construído

PROGRAMA: Assistência Técnica e Extensão Rural

OBJETIVO: Garantir a Prestação de Assistência Técnica de Qualidade aos Produtores Rurais.

PÚBLICO ALVO: Produtores Rurais

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Adequação e Melhoria dos Escritórios de Assistência Técnica e Extensão Rural	Imóvel	PJ	28	Escritório Equipados
=> Apoio a Produção e Difusão de Tecnologias Agropecuárias	Unidade	AT	3	Pesquisa Realizada
=> Capacitação em Tecnologia Agropecuária	Pessoa	PJ	150	Pessoa Capacitada
=> Implantação do Centro de Treinamento Agropecuário	m ²	PJ	520	Centro Implantado
=> Implantação do Projeto Casa Familiar Rural - Pedagogia de Alternância	Pessoa	PJ	125	Pessoa Treinada em Agropecuária
=> Implementação dos Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural	Pessoa	PJ	9.000	Produtor Assistido
=> Promoção e Apoio a Eventos Agropecuários	Feira/Exposição	PJ	12	Evento Apoiado

PROGRAMA: Desenvolvimento dos Setores Produtivos

OBJETIVO: Melhorar o Desempenho dos Setores Produtivos

PÚBLICO ALVO: Empreendedores e Empresários

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Apoio a Modernização Tecnológica	Unidade	PJ	9	Processo Modernizado
=> Apoio ao Empreendedorismo	Pessoa	PJ	3.000	Empreendedor Apoiado

Handwritten signature



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROGRAMA: Desenvolvimento dos Setores Produtivos

OBJETIVO: Melhorar o Desempenho dos Setores Produtivos

PÚBLICO ALVO: Empreendedores e Empresários

Ações	Unid	Tipo	2005	Produto
=> Apoio ao Fortalecimento dos Sub-setores Beneficiado Comércio e Serviços	Pessoa	PJ	2.000	Empreendedor
=> Apoio Financeiro ao Setor Produtivo - FDI	Unidade	PJ	12	Projeto Apoiado
=> Apoio Financeiro ao Setor Produtivo - F-FUNDER	Unidade	PJ	12	Projeto Apoiado
=> Apoio Financeiro ao Setor Produtivo - Fundo de Aval	Unidade	PJ	12	Projeto Avalizado
=> Atração de Investidores em Eventos Promocionais	Porcentagem	AT	5	Negócios Incrementados
=> Fomento ao Desenvolvimento dos Setores Financiados Secundário e Terciário	Unidade	PJ	1.000	Empreendimento
=> Gestão da Política de Incentivos	Unidade	PJ	3	Fundo Gerenciado
=> Gestão do Distrito Industrial Governador Aquilino Mota Duarte	Unidade	AT	1	Distrito Gerenciado
=> Implantação de Distrito Agroindustrial	Unidade	PJ	1	Distrito Implantado
=> Infra-estrutura do Distrito Industrial Governador Aquilino Mota Duarte	Unidade	PJ	1	Distrito Modernizado
=> Organização e Implementação das Atividades Beneficiadas	Pessoa	PJ	1.000	Empreendedor



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

do Setor Mineral

=> Promoção e Desenvolvimento do Artesanato	Pessoa	PJ	500	Artesão Beneficiado
=> Promoção e Desenvolvimento do Turismo Incrementado	Porcentagem	PJ	5	Fluxo Turístico

PROGRAMA: Desenvolvimento do Agronegócio

OBJETIVO: Contribuir para a Expansão da Produção por Meio da Geração de Excedentes para o Consumo Interno e Exportação.

PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Apoio a Indução das Ações de Desenvolvimento Beneficiado do Agronegócio	Pessoa	PJ	650	Empreendedor
=> Apoio a Projetos de Desenvolvimento Agropecuário	Pessoa	AT	20	Produtor Assistido
=> Apoio ao Desenvolvimento da Produção Animal	Pessoa	AT	600	Produtor Assistido
=> Apoio ao Desenvolvimento da Produção Vegetal	Pessoa	AT	50	Produtor Assistido
=> Apoio ao Desenvolvimento das Potencialidades dos Municípios	Unidade	PJ	15	Município Beneficiado
=> Articulação para Viabilização do Seguro Beneficiado Agrícola	Unidade	PJ	1	Empreendedor
=> Desenvolvimento de Projetos de Irrigação e Drenagem	Pessoa	AT	2.000	Produtor Assistido
=> Fomento a Produção e Industrialização de Alimentos	Tonelada	AT	3.277	Alimento Produzido
=> Fomento ao Desenvolvimento da Produção Animal	Unidade	PJ	500	Projeto Elaborado
=> Fomento ao Desenvolvimento da Produção Vegetal	Unidade	PJ	70	Projeto Financiada



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Agropecuária.

Tipo de Programa: **2 Gestão de Políticas Públicas**

PROGRAMA: Gestão de Políticas de Desenvolvimento Econômico

OBJETIVO: Planejar, Organizar, Dirigir, Orientar, Supervisionar, Executar, Controlar e Avaliar as Políticas de Desenvolvimento Econômico do Estado.

PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Formulação de Políticas de Desenvolvimento Econômico	Unidade	PJ	0	Plano Implementado

PROGRAMA: Gestão Ambiental Integrada e Desenvolvimento Sustentável

OBJETIVO: Fortalecer e Ampliar os Mecanismos de Gestão Ambiental e Viabilizar a Adoção de Modelos de Desenvolvimento Sustentável no Estado

PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Administração do Centro Estadual de Usuanos -SIVAM/SIPAM	Unidade	AT	12	Centro Administrado

=> Aparelhamento da Fundação do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima	Percentual	PJ	25	Prédio Aparelhado
--------------------------------------------------------------------------------	------------	----	----	-------------------

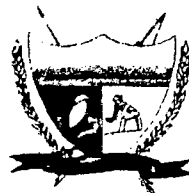
PROGRAMA: Gestão Ambiental Integrada e Desenvolvimento Sustentável

OBJETIVO: Fortalecer e Ampliar os Mecanismos de Gestão Ambiental e Viabilizar a Adoção de Modelos de Desenvolvimento Sustentável no Estado

PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Capacitação Ambiental	Pessoa	AT	40	Pessoa Capacitada
=> Educação Ambiental	Unidade	AT	20	Evento Realizado
=> Fomento as Ações de Desenvolvimento Sustentável	Unidade	AT	3	Serviço Disponibilizado
=> Gestão da Política de Meio Ambiente	Unidade	AT	10	Política Implementada
=> Gestão do Fundo Estadual do Meio Ambiente	Unidade	AT	2	Investimento Realizado

Handwritten signature



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

=> Gestão do Programa Ambiental Integrado e Desenvolvimento Sustentável	Unidade	AT	7	Relatório Elaborado
=> Monitoramento e Controle Ambiental	Km ²	AT	1.000	Área Monitorada
=> Planejamento e Ordenamento Territorial	Unidade	AT	154.900	Divulgação Efetivada

MACRO-DIMENSÃO: Inclusão Social e Cidadania
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: Defesa Civil

OBJETIVO: Prevenir e Minimizar Desastres, Socorrer e Assistir às Populações Atingidas e Recuperar Áreas Afetadas
PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Execução das Atividades de Defesa Civil	Pessoa	AT	1.800	Pessoa Atendida

PROGRAMA: Desenvolvimento da Educação Profissional

OBJETIVO: Implantar a Rede de Educação Profissional
PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação Profissional	Unidade	AT	7	Unidade Atendida
=> Melhoria da Rede Física da Educação Profissional	Unidade	AT	2	Unidade Construída

PROGRAMA: Qualificação de Profissionais para a Educação

OBJETIVO: Habilitar e Capacitar os Profissionais da Área de Educação para o Aperfeiçoamento do Ensino Público
PÚBLICO ALVO: Docentes e Técnicos

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Capacitação e Habilitação de Profissionais para a Educação	Pessoa	AT	7.104	Profissional habilitado
=> Habilitação e Capacitação de Profissionais da Fundação de Ensino Superior de Roraima	pessoa	AT	50	Servidor habilitado
=> Habilitação e Capacitação de Profissionais do Ensino Fundamental para a Educação	Pessoa	AT	555	Profissionais Habilitados



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROGRAMA: Desenvolvimento da Educação Física, Desporto e do Lazer

OBJETIVO: Contribuir para a Inserção Social, a Melhoria da Qualidade de Vida e a Formação da Cidadania

PÚBLICO ALVO: Aluno

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Construção de Unidades e Setores Esportivos	Unidade	PJ	4	Unidade Construída
=> Manutenção e Implementação das Unidades Esportivas Escolares e Complexos Esportivos	Unidade	AT	18	Unidade Construída
=> Realização, Divulgação e Apoio a Eventos Esportivos e Culturais	Unidade	AT	28	Evento Realizado
=> Reforma de Unidades e Setores Esportivos	Unidade	PJ	21	Unidade Reformada

PROGRAMA: Produção e Difusão Cultural

OBJETIVO: Ampliar a Produção e a Difusão Cultural para Resgatar e Consolidar a Identidade de Roraima

PÚBLICO ALVO: Comunidade Acadêmica e População em Geral

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Ampliação de Unidades e Áreas do Lazer Componentes do Patrimônio Cultural	Unidade	PJ	5	Unidade Ampliada
=> Ampliação do Acervo Bibliográfico para Biblioteca Pública	Unidade	PJ	3	Biblioteca Atendida
=> Construção de Unidades e Áreas de Lazer Componentes do Patrimônio Cultural	Unidade	PJ	8	Prédios Construídos
=> Formação de Agentes para o Desenvolvimento Cultural nos Municípios	Pessoa	AT	22	Agentes Capacitados
=> Implantação de Biblioteca-Pólo	Unidade	AT	2	Biblioteca Implantada
=> Manutenção e Fortalecimento do Setor Cultural	Unidades	AT	48	Unidades Culturais Mantidas
=> Reforma de Unidades e Áreas de Lazer Componentes do Patrimônio Cultural	Unidades	PJ	0	Unidades Reformadas



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROGRAMA: Gestão do Sistema Penitenciário

OBJETIVO: Aperfeiçoar o Modelo Penitenciário e Promover a Reintegração do Preso à Sociedade

PÚBLICO ALVO: População Carcerária

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Ampliação de Unidades Prisionais	Unidade	PJ	0	Unidade Ampliada
=> Aparelhamento e Reaparelhamento de Unidades Prisionais	Unidade	PJ	1	Unidade Aparelhada
=> Construção de Unidades Prisionais	Unidade	PJ	1	Unidade Construída
=> Manutenção do Sistema de Custódia	Pessoa	AT	540	Pessoa Custodiada
=> Reforma de Unidades Prisionais	Unidade	PJ	2	Unidade Reformada
=> Reintegração Social	Pessoa	AT	100	Pessoa Reintegrada

PROGRAMA: Segurança e Defesa do Cidadão

OBJETIVO:

PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Ações Sociais da Polícia Militar de Roraima	Pessoas	PJ	260	Pessoa Atendida
=> Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão	Pessoa	AT	20.300	Pessoa Atendida
=> Campanhas Educativas	Campanhas Realizadas	AT	539	Cidadão Orientado
=> Construção das Unidades de Polícia Civil e Técnica	Unidade	PJ	3	Unidades Construídas
=> Criminalística e Medicina Legal	Unidade	AT	9.312	Laudo Pericial Emitido
=> Emissão e Renovação da Carteira Nacional de Habilitação	Carteira Expedida	AT	28.800	Cidadão Habilitado



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

⇒ Formulação e Implementação de Política de Garantia dos Direitos do Cidadão	Pessoa	AT	148.000	Cidadão Atendido
⇒ Gestão de Projetos de Fortalecimento da Cidadania	Pessoa	AT	148.000	Cidadão Atendido

PROGRAMA: Segurança e Defesa do Cidadão

OBJETIVO:

PÚBLICO ALVO: População do Estado

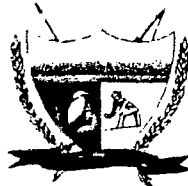
Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
⇒ Gestão Estadual da Política Antidroga	Pessoa	AT	148.000	Cidadão Atendido
⇒ Identificação Civil	Unidade	AT	43.200	Carteira de Identificação Expedida
⇒ Implantação de Quartéis de Polícia	Unidade	PJ	2	Quartel Implantado
⇒ Implantação do Sistema de Informações	Unidade	PJ	3	Sistema Implantado
⇒ Licenciamento de Veículos	Unidade	AT	69.000	Veículo Licenciado
⇒ Policiamento Civil	Unidade	AT	8.110	Ocorrências Atendidas
⇒ Policiamento Preventivo	Pessoas	AT	1	Pessoa Atendida
⇒ Prevenção e Combate a Sinistros	Pessoa	AT	6.000	Pessoa Atendida
⇒ Promoção da Cidadania	Pessoas	PJ	2.000	Pessoa Atendida
⇒ Reforma de Unidades da Polícia Civil	Unidades	PJ	6	Unidades Reformadas



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Governador Melo Campos - Praça da Central - Caixa Central - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.001-900
Tel.: (067) 3231-2233 / 3231-2234 / 3231-4110 - Fax: (067) 3231-2410
E-mail: g3231@roraima.gov.br

A



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROGRAMA: Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças
OBJETIVO: Reduzir a Incidência de Doenças Infecto-Contagiosas e Manter sob Controle as Doenças Passíveis de Imunização
PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Implementação das Políticas de Vigilância Epidemiológica	Unidade	AT	15	Política Implementada
=> Implementação das Políticas de Vigilância Sanitária	Unidade	AT	38	Melhoria dos Indicadores

PROGRAMA: Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças
OBJETIVO: Reduzir a Incidência de Doenças Infecto-Contagiosas e Manter sob Controle as Doenças Passíveis de Imunização
PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Implementação do Atendimento Contínuo e Integral à Família e à Comunidade	Unidade	AT	440.000	Procedimento Realizado
=> Implementação do Programa Vigilância Prevenção e Controle de Doenças	Unidade	AT	60	Política Implementada

PROGRAMA: Habitações de Interesse Social
OBJETIVO: Permitir o Acesso a Moradia visando a Redução do Déficit Habitacional de acordo com a LOAS
PÚBLICO ALVO: Famílias carentes

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Administração e Fiscalização da Construção de Casas Populares	m ²	PJ	900	Lotes Regularizados
=> Apoio a Melhoria da Habitação de Interesse Social	Unidade	PJ	4.750	Habitação Melhorada
=> Apoio a Regularização de Lotes e Habitações Urbanas	m ²	PJ	5.000	Lotes Regularizados
=> Apoio Técnico Social	Pessoa	AT	900	Pessoa Beneficiada
=> Construção de Habitações de Interesse Social	Unidade	PJ	900	Casa construída

JP



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROGRAMA: Integração das Políticas de Geração de Trabalho, Emprego e Renda

OBJETIVO: Ampliar as Oportunidades de Trabalho e Renda.

PÚBLICO ALVO: Pessoas em Idade Economicamente Ativa (Pessoas Desempregadas)

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Aparentamento e Reaparelamento das Unidades de Atendimento.	Unidade	AT	0	Unidade Adequada e Equipada
=> Apoio a Geração de Trabalho, Emprego e Renda	Pessoa	PJ	3.959	Pessoa Beneficiada

PROGRAMA: Integração das Políticas de Geração de Trabalho, Emprego e Renda

OBJETIVO: Ampliar as Oportunidades de Trabalho e Renda.

PÚBLICO ALVO: Pessoas em Idade Economicamente Ativa (Pessoas Desempregadas)

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Gestão do Programa Integração das Políticas de Geração de Trabalho, Emprego e Renda (SIGAE, COER e outros)	Unidade	AT	2	Unidade Adequada e Equipada
=> Implementação do Meu Primeiro Emprego	Pessoa	PJ	500	Pessoa Beneficiada
=> Implementação do Programa Bolsa Qualificação	Pessoa	PJ	150	Pessoa Beneficiada
=> Implementação do Programa Estadual de Qualificação e Requalificação Profissional	Pessoa	PJ	6.000	Pessoa Qualificada
=> Intermediação de Mão-de-Obra e Seguro Desemprego	Pessoa	AT	6.300	Pessoa Beneficiada
=> Reforma das Unidades de Atendimento para Geração de Trabalho, Emprego e Renda	Unidade	PJ	3	Unidade Adequada e Equipada

PROGRAMA: Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

OBJETIVO: Garantir a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante Ações Preventivas e de Medidas Sociais Educativas para Autores e Atores Infracionários de Natureza Grave.

PÚBLICO ALVO: Crianças e Adolescentes de 0 a 18 Anos em Situação de Risco Social

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Aparentamento e Reaparelamento de Unidades de Atendimento a Criança e ao Adolescente	Unidade	PJ	0	Unidade Aparentada e Reaparelada



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Governador Melo Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-280
Tele: (69) 623 1663; 623 1212; 623 1410 Fax: (69) 623 2410
E-mail: g3@roraima.gov.br



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

⇒ Apoio Técnico e Financeiro aos Municípios e Organizações Não Governamentais - ONG's, para Execução de Ações de Proteção e Prevenção à Criança e ao Adolescente	Pessoa	AT	30.000	Criança e/ou Adolescente Atendidos
⇒ Atendimento em Parcerias à Criança e ao Adolescente com outros Órgãos	Pessoa	AT	22	Pessoa Atendida
⇒ Construção das Unidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente	Unidade	PJ	1	Unidade Construída
⇒ Gestão do Programa Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	Pessoa	AT	4	Pessoa Atendida

PROGRAMA: Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

OBJETIVO: Garantir a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante Ações Preventivas e de Medidas Sócio Educativas para Autores e Ato Infracionários de Natureza Grave.

PÚBLICO ALVO: Crianças e Adolescentes de 0 a 18 Anos em Situação de Risco Social

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
⇒ Implantação de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA's e Conselhos Tutelares - CT's	Unidade	PJ	4	Conselho Implantado
⇒ Implementação de Medidas Sócio-Educativas para Adolescente Autor de Ato Infracionário	Pessoa	PJ	113	Pessoa Atendida
⇒ Prevenção e Proteção Social à Criança e ao Adolescente	Pessoa	AT	2.846	Pessoa Atendida
⇒ Reforma das Unidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente	Unidade	AT	2	Unidade Reformada

PROGRAMA: Proteção e Segurança ao Consumidor

OBJETIVO: Divulgar e Fiscalizar os Direitos do Consumidor a Sociedade.

PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
⇒ Defesa dos Interesses do Consumidor	Pessoa	AT	200.000	Consumidor Atendido
⇒ Fiscalização da Qualidade e Produtos Pre-Fiscalizados Medidos	Unidade	AT	2.500	Estabelecimento



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Leopoldo de Melo Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP - 69.001-380
Tel.: (95) 623-1563 / 623-1919 / 623-1410 Fax: (95) 623-2410
e-mail: gabi@roraima.gov.br



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROGRAMA: Segurança Alimentar

OBJETIVO: Atender Famílias necessitadas que diariamente sofrem com a Fome e com a Pobreza.

PÚBLICO ALVO: Pessoas Carentes.

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Gestão do Programa Segurança Alimentar com	Unidade	AT	1	Transferência de Renda Segurança Alimentar Garantida
=> Vale Alimentação e Transferência de Renda	Pessoa	PJ	45.000	Pessoa Beneficiada

PROGRAMA: Atenção Integral a Saúde

OBJETIVO: Promover o Acesso Organizacional da População aos Serviços de Saúde Ambulatorial e Hospitalar da Rede do SUS.

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Ampliação de Unidades de Saúde	Unidade	PJ	1	Unidade Ampliada
=> Aparelhamento e Reaparelhamento de Unidades de Saúde	Unidade	PJ	5	Unidade Equipada
=> Apoio as Relações Comunitárias	Pessoa	AT	1.650	Pessoa Atendida
=> Atendimento Especializado em Saúde	Pessoa	AT	0	Pessoa Atendida
=> Construção de Unidades de Saúde	Unidade	PJ	4	Unidade Construída
=> Implementação dos Serviços Laboratoriais e Hemoderivados	Unidade	AT	80.000	Coleta Realizada
=> Implementação e Melhoria dos Serviços de Atenção Médico-Hospitalares	Unidade	AT	60	Unidade Atendida
=> Reforma de Unidades de Saúde	Unidade	PJ	5	Unidade Reformada



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROGRAMA: Desenvolvimento da Educação Básica

OBJETIVO: Desenvolver e fortalecer o ensino com condições de qualidade nos diversos níveis e modalidades

PÚBLICO ALVO: População docente

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Administração de Recursos Humanos do Magistério	Pessoa	AT	6.500	Profissional Remunerado
=> Administração de Recursos Humanos Técnico Administrativo	Pessoa	AT	2.500	Pessoal Remunerado
=> Ampliação de Unidades Educacionais	Unidade	AT	46	Unidade Ampliada
=> Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Unidade	PJ	29	Unidade Ampliada
=> Construção de Unidades Educacionais	Unidade	PJ	9	Unidades construídas
=> Construção de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Unidade	PJ	2	Unidade Construída

PROGRAMA: Desenvolvimento da Educação Básica

OBJETIVO: Desenvolver e fortalecer o ensino com condições de qualidade nos diversos níveis e modalidades

PÚBLICO ALVO: População docente

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Formulação e Gestão da Política Educacional	Percentual	AT	60	Política Formulada
=> Implantação e Implementação do Programa de Inclusão Digital	Pessoa	AT	51.803	Aluno Beneficiado
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação à Distância	Pessoa	AT	16.200	Aluno Beneficiado
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos	Unidade	AT	150	Unidade Mantida
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação Especial	Unidade	AT	3	Unidade Mantida
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação Indígena	Unidade	AT	210	Unidade Mantida



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Saradurá Melo Campos - Av. do Centro Civil - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP: 69.000-000
Tel.: (067) 423 1203 - 423 1212 - 423 1410 - Fax: (067) 423 2410
e-mail: g3@roraima.gov.br



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

⇒ Manutenção e Fortalecimento da Educação Infantil	Unidade	AT	16	Unidade Mantida
⇒ Manutenção e Fortalecimento da Educação no Campo	Unidade	AT	361	Unidade Mantida
⇒ Manutenção e Fortalecimento do Ensino Fundamental	Unidade	AT	485	Unidade Mantida
⇒ Manutenção e Fortalecimento do Ensino Fundamental para a Educação Especial	Unidade	AT	73	Unidade Mantida
⇒ Manutenção e Fortalecimento do Ensino Fundamental para a Educação Indígena	Unidade	AT	212	Unidade Mantida
⇒ Manutenção e Fortalecimento do Ensino Médio	Unidade	AT	35	Unidade Mantida
⇒ Manutenção e Fortalecimento do Programa de Assistência ao Educando	Pessoa	AT	122.800	AJuno Atendido
⇒ Reforma de Unidades Educacionais	Unidade	AT	82	Unidade Reformada
⇒ Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Unidade	AT	16	Unidade Reformada

PROGRAMA: Assistência Social

OBJETIVO: Promover Ações Conjuntas para garantir o Atendimento das Necessidades Básicas das Populações em Situação de Risco Social.

PÚBLICO ALVO: Pessoa em Situação de Risco Social

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
⇒ Aparelhamento das Unidades de Assistência Social	Unidade	AT	0	Unidade Aparelhada
⇒ Apoio Financeiro para Ações Sociais Descentralizadas da Assistência Social	Unidade	PJ	20	Projeto Apoiado
⇒ Atendimento Social às Pessoas e Famílias em Situação de Vulnerabilidade	Pessoas	AT	30.410	Pessoa Beneficiada
⇒ Construção de Unidades de Atendimento Social	Unidade	PJ	1	Unidade Construída
⇒ Gestão do Programa Assistência Social	Unidade	AT	6	Gestão Apoiada
⇒ Reforma de Unidades de Atendimento Social	Unidade	PJ	1	Unidade Reformada



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Governador Helio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.001-900

Telefones: (99) 423 1663, 423 1919, 423 1410, Fax: (99) 423 2410

Internet: www.goraima.gov.br

JP



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO II
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº,101 de 2000)

R\$ 1.000,00

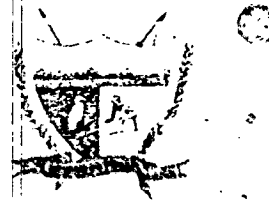
DISCRIMINAÇÃO	2005		2006		2007	
	PIB real (P1)	1.040	PIB real (P2)	1.045	PIB real (P3)	1.045
	IGP-DI (I1)	1.050	IGP-DI (I2)	1.040	IGP-DI (I3)	1.040
	PREVISÃO		PREVISÃO		PREVISÃO	
Orçamento 2004 constante (A)	corrente (B) = A * P1 * I1	constante (C) = B * P2	corrente (D) = B * P2 * I2	constante (E) = D * P3	corrente (F) = D * P3 * I3	
I - RECEITAS FISCAIS						
I.1 - Receitas Correntes + Capital	883.289	964.552	1.003.134	1.090.206	1.139.265	1.238.153
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária	170.532	186.221	193.670	210.480	219.952	239.044
I.1.2 - Transferências da União	520.265	568.129	590.855	642.141	671.037	729.283
I.1.3 - Demais (receitas financeiras)	192.492	210.201	218.609	237.585	248.276	269.826
Total das Receitas Fiscais (I)	883.289	964.552	1.003.134	1.090.206	1.139.265	1.238.153
II - DESPESAS FISCAIS						
II.1 - Despesas Correntes + Capital	883.289	964.552	1.003.134	1.090.206	1.139.265	1.238.153
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	21.327	23.178	24.221	26.324	27.508	29.896
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	15.577	6.249	6.530	7.097	7.417	8.060
II.2.2 - Amortização da Dívida	-	16.929	17.691	19.226	20.092	21.836
II.2.3 - Despesas de Transfer. Intragovernamental	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas Fiscais (II)	861.962	941.373	978.912	1.063.882	1.111.757	1.208.257
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	21.327	23.178	24.221	26.324	27.508	29.896

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda/ Lei Orçamentária Anual 2004.



GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623.1663/ 623.1979/ 623.1410 Fax: (095) 623.2410
Ldv - 2 - 14/05/04 10:32:46

JP



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO III
ANEXO DE METAS FISCAIS
(Art. 4º, § 1º da Lei complementar nº 101/2000)
RESULTADO NOMINAL

R\$ 1.000.000,00

DISCRIMINAÇÃO	BALANÇO 2002	BALANÇO 2003	PROJEÇÃO 2004	PROJEÇÃO 2005	PROJEÇÃO 2006	PROJEÇÃO 2007
DÍVIDA CONSOLIDADA DO EXERCÍCIO ANTERIOR	194.571.964,50	311.306.157,87	340.367.013,90	378.232.779,18	411.063.584,41	446.743.686,18
(-) Disponibilidades Financeiras	20.793.505,11	56.683.587,90	63.067.576,99	68.869.794,07	74.847.692,20	81.344.471,88
(-) Div. Consolidada Liq. do Exerc. Anterior	173.778.459,39	254.622.569,97	283.299.436,91	309.362.985,11	336.215.692,22	365.399.214,30
(-) Receitas de Privatizações/Alienações	-	-	-	-	-	-
(-) Dívida Fiscal Liq. do Exerc. Anterior	173.778.459,39	254.622.569,97	283.299.436,91	309.362.985,11	336.215.692,22	365.399.214,30
DÍVIDA CONSOLIDADA DO EXERCÍCIO	511.306.157,87	287.014.018,52	319.338.972,36	348.718.157,81	378.986.893,91	411.882.956,30
(-) Disponibilidades Financeiras	56.683.587,90	53.777.276,00	59.833.941,71	65.338.664,35	71.010.060,41	77.173.733,66
(-) Div. Consolidada Liq. do Exercício	254.622.569,97	233.236.742,52	259.505.030,65	283.379.493,47	307.976.833,50	334.709.222,65
(-) Receitas de Privatizações/Alienações	10.602.792,43	358.545,44	798.926,62	435.627,87	-	-
(-) Dívida Fiscal Liq. do Exercício	244.019.777,54	232.878.197,08	259.106.104,03	282.943.865,60	307.976.833,50	334.709.222,65
RESULTADO NOMINAL (I - II)	75.388.124,99	(31.558.762,06)	(35.113.657,64)	(38.343.469,86)	(41.671.683,04)	(45.288.785,13)

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda. Balanços Gerais do Estado.

Obs.: (I) para o cálculo das proj. ref. Ao ano de 2004 considerou-se PIB=3,5% e IGP-DI=7,50%; 2005 considerou-se PIB=4% e IGP-DI=5%; para 2006 PIB=4,5% e IGP-DI=4% e para o ano de 2007 PIB=4,5% e IGP-DI=4%.



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO IV
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
DETALHAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO ESTADO
(Art. 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2002		2003		2004		PIB=3,5 % IGP=7,5
	Valor	%	Valor	%	Valor (Projeção)	%	
Patrimônio/ Capital	474.018.608,63	100	475.448.436,77	100	528.995.816,97	100	
Reservas	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
Resultado Acumulado	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
TOTAL	474.018.608,63	100	475.448.436,77	100	528.995.816,97	100	

Fonte: Balanços Gerais do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda – Departamento de Contabilidade

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

(Art. 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

ESPECIFICAÇÃO	2002	2003	2004
I- Alienação de Ativos	0,00	358.545,44	0,00
II- Aplicação de Recursos Provenientes de Alienação de Ativos	0,00	358.545,44	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	358.545,44	0,00
III- SALDO A APLICAR (I-II)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanços Gerais do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda – Departamento de Contabilidade



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Governador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.001-980
Tel.: (068) 423-1663 / 423-1979 / 423-1413 Fax: (068) 423-2413
E-mail: ggc@roraima.gov.br



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO V

ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 4º, § 2º, Inciso IV,a, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA**

ANO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
2004	20.671.684,93	47.736,39	20.623.948,54
2005	42.686.877,80	2.517.976,54	40.168.901,26
2006	63.576.982,77	3.012.406,19	60.564.576,58
2007	85.399.277,90	3.397.330,75	82.001.947,15
2008	108.302.679,53	3.899.096,21	104.403.583,32
2009	132.210.497,76	4.454.905,51	127.755.592,25
2010	157.110.534,51	5.231.609,67	151.878.924,84
2011	182.906.022,34	5.843.956,08	177.062.066,26
2012	209.141.677,05	9.758.358,81	199.383.318,24
2013	233.406.220,31	12.265.425,02	221.140.795,29
2014	256.679.301,01	14.086.005,72	242.593.295,29
2015	279.529.296,47	16.790.265,05	262.739.031,42
2016	301.009.408,71	19.151.574,01	281.857.834,70
2017	321.355.905,29	22.123.067,11	299.232.838,18
2018	339.861.681,86	25.706.657,88	314.155.023,98
2019	355.712.387,35	29.139.155,97	326.573.231,38
2020	368.936.406,66	32.703.444,87	336.232.961,79
2021	379.205.871,72	36.790.858,68	342.415.013,04
2022	385.715.590,99	41.551.766,26	344.163.824,73
2023	387.651.255,28	47.686.095,53	339.965.159,75
2024	383.155.681,34	53.051.661,96	330.104.019,38
2025	372.636.728,73	58.156.368,25	314.480.360,48
2026	356.088.833,52	62.401.402,33	293.687.431,19
2027	334.078.014,92	66.974.515,96	267.103.498,96
2028	305.850.744,80	70.834.480,89	235.016.263,91
2029	271.725.169,94	76.322.448,67	195.402.721,27
2030	229.817.275,93	79.991.482,75	149.825.793,18
2031	181.504.340,09	84.037.944,96	97.466.395,13
2032	125.942.536,85	87.637.409,15	38.305.127,70
2033	63.277.432,35	90.884.170,29	(27.606.737,94)
2034	43.530.943,67	93.502.175,24	(49.971.231,57)
2035	22.728.701,67	96.545.005,76	(73.816.304,09)
2036	22.744.326,41	98.190.554,58	(75.446.228,17)
2037	22.799.877,67	100.278.181,25	(77.478.303,58)
2038	22.789.508,22	101.584.859,43	(78.795.351,21)
2039	22.854.053,58	103.489.689,07	(80.635.635,49)
2040	22.888.581,64	104.271.702,65	(81.383.121,01)
2041	22.952.366,71	105.844.212,98	(82.891.846,27)
2042	22.965.002,90	106.167.082,62	(83.202.079,72)
2043	23.042.628,98	107.359.313,41	(84.316.684,43)



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Governador Heitor Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP: 69.001-980
Tel: (95) 423 1663 e 23 19 19 423 1410 Fax: 795 423 2410
E-mail: gabinete@roraima.gov.br



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
2044	23.053.638,79	107.347.191,17	(84.293.552,38)
2045	23.133.640,21	108.706.293,85	(85.572.653,64)
2046	23.079.730,95	108.429.592,24	(85.349.861,29)
2047	23.134.307,36	109.344.112,05	(86.209.804,69)
2048	23.123.349,56	108.978.512,28	(85.855.162,72)
2049	23.156.492,39	109.621.993,96	(86.465.501,57)
2050	23.123.110,90	109.025.994,31	(85.902.883,41)
2051	23.164.065,07	109.461.731,52	(86.297.666,45)
2052	23.136.119,75	108.588.198,34	(85.452.078,59)
2053	23.162.636,00	108.602.816,00	(85.440.180,00)
2054	21.932.871,28	106.962.637,07	(85.029.765,79)
2055	21.173.392,25	106.402.714,40	(85.229.322,15)
2056	20.123.318,59	104.938.460,12	(84.815.141,53)
2057	18.924.358,53	104.386.003,67	(85.461.645,14)
2058	17.738.371,87	102.741.753,58	(85.003.381,71)
2059	16.777.392,06	101.640.081,91	(84.862.689,85)
2060	15.677.124,39	99.735.996,22	(84.058.871,83)
2061	14.642.789,49	98.339.995,12	(83.697.205,63)
2062	13.395.203,80	96.346.483,72	(82.951.279,92)
2063	12.506.007,85	94.789.231,42	(82.283.223,57)
2064	11.555.218,06	92.391.773,35	(80.836.555,29)
2065	10.724.629,30	90.435.218,94	(79.710.589,64)
2066	9.763.905,25	88.074.508,06	(78.310.602,81)
2067	9.035.200,77	85.747.515,57	(76.712.314,80)
2068	8.237.710,63	83.129.646,52	(74.891.935,89)
2069	7.596.983,59	81.006.059,32	(73.409.075,73)
2070	6.795.559,03	78.623.988,73	(71.828.429,70)
2071	6.055.667,40	76.242.714,39	(70.187.046,99)
2072	5.422.913,58	73.960.720,76	(68.537.807,18)
2073	4.831.434,46	71.795.927,01	(66.964.492,55)
2074	4.148.695,44	69.451.946,81	(65.303.251,37)
2075	3.633.285,63	67.315.012,00	(63.681.726,37)
2076	3.158.895,23	64.995.154,95	(61.836.259,72)
2077	2.587.655,96	62.750.386,35	(60.162.730,39)

FONTE:

Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO VI
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
RENÚNCIA FISCAL

(ART. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

RS 1.000

ESPÉCIE	2005	2006	2007	Natureza / Dispositivo Legal
ICMS	7.479	8.121	8.833	Isenção Micro Empresa - Lei 124/96
ICMS	10.651	11.576	12.581	Isenção Projeto Grão-Norte - Lei 215/98
ICMS	507	551	598	Crédito Prog Meu Primeiro Emprego - Lei 334/02
ICMS	5	5	6	Isenção Artesanato - Conv. - 32/95
ICMS	5.123	5.568	6.051	Isenção Óleo Diesel para CER - Conv. 120/92
ICMS	16	17	19	Isenção Cadeira de Rodas p/Deficientes-Conv.47/97
ICMS	709	771	838	Isenção Hortifrutigrangeiros - Conv. 44/75
ICMS	873	949	1.031	Isenção Leite Inatura - Conv. 07/77
ICMS	16	17	19	Isenção Equip. Inform.p/Sefaz -Conv. 94/96 e 61/97
ICMS	16	17	19	Isenção Transp. Passageiros - Conv. 37/89 e 99/89
ICMS	361	393	427	Isenção Codesaima - Conv. 16/91
ICMS	3.286	3.572	3.882	Isenção e Red. B/Calc. Insum. Agrop. Conv.100/97
ICMS	709	771	838	Red. B/Calc. Máq. Imp. Agric. - Conv. 52/91
ICMS	928	1.008	1.096	Red. Aliq. Veículos Automotores - Lei 349/02
ICMS	2.762	3.002	3.262	Red. Aliq. (Cesta Básica - 12%) - Lei 59/93
ICMS	2.763	3.002	3.263	Isenção Export. ZFA - Lei 87/96
ICMS	2.954	3.220	3.494	Outras isenções. concedidas através de convênios.
ICMS	139	151	164	Outras red. de base cálculo. concedidas através de convênios
Sub-Total	36.204	39.340	42.344	
IPVA	510	554	602	Isenção Táxi - Lei 59/93
TOTAL	36.714	39.894	42.946	

NOTA:

- 1 - FONTE: - SEFAZ - DEPARTAMENTO DA RECEITA.
2 - Projeção com base na reestimativa da receita orçada para 2004, mais:
a) PIB de 4,00% e IGP-DI de 5,00% para 2005; e
b) PIB de 4,50% e IGP-DI de 4,00% para 2006 e 2007



GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
Ldv - 2 - 14/05/04 10:39:34

Handwritten signature



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO VII

RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

(Art. 4º, III, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

I - DA RECEITA E DESPESA:

A projeção da receita do Estado de Roraima para o período 2005-2007, tem como base a Lei Orçamentária Anual de 2004 e adota como parâmetros para a projeção dos valores constantes e correntes o PIB e IGP-DI. Essas variáveis macroeconômicas segundo o Governo Federal devem se comportar conforme descrito abaixo:

Especificação	2005	2006	2007
PIB	4%	4,5%	4,5%
IGP-DI	5%	4%	4%

Desse modo, as Receitas Fiscais e Despesas Fiscais do Estado projetadas para 2005, conforme anexo I, somam R\$ 964.552 milhões e o resultado primário estimado atinge um montante de R\$ 23.178 milhões.

O Estado de Roraima, acumulou ao longo de sua trajetória fiscal diversos compromissos que podem afetar o equilíbrio fiscal. Não obstante, esses compromissos estão sendo avaliados e liquidados. Além disso o Estado busca o equilíbrio financeiro, adotando medidas como:

- I. Controle e redução dos gastos com pessoal;
- II. Renegociação da dívida;
- III. Incremento de receitas próprias;
- IV. Contingenciamento de recursos e normatização da execução orçamentária.

Paralelamente a essas ações o Estado em parceria com o Governo Federal via Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda implantou o Ajuste Fiscal, onde se propõe a alcançar metas fiscais.

Dessa forma, Roraima compatibiliza sua política econômica doméstica com a política econômica nacional.



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Governador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.001-930
Tele: (095) 623-1663; 623-1979; 623-1410 Fax: (095) 623-2410
an. 2 - 14/05/04 12:18:14



GOVERNO DE RORAIMA
"A AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

II - DOS RISCOS:

II.I - DÍVIDA:

O esforço para atingir o equilíbrio financeiro é influenciado pela conjuntura econômica nacional e pelas próprias características da economia local.

A dívida estadual, tem influência fundamental na realização das despesas correntes e de capital do Estado, no sentido de que os recursos devem ser canalizados para suprir os débitos anteriores e atuais. Por outro lado, o controle deve ser rigoroso, de forma que o Estado adote uma visão de vanguarda em relação a evolução das dívidas.

II.II - RECEITA:

As receitas do Estado, projetadas com base no PIB e IGP-DI (anexo I) para os anos de 2005-2007, podem sofrer impacto de mudanças no cenário econômico nacional e, assim, correr frustrações ou excesso de arrecadação. No caso de frustrações as metas deverão ser reavaliadas.

A renúncia de receitas é um outro fator que afeta as receitas do tesouro, visto que o Estado deixa de arrecadar devido a concessão de algum benefício fiscais a certos setores e empresas, todavia, espera-se que o benefício social em termos de geração de emprego e renda compense a parcela de receita não arrecadada.

Por outro lado, o Estado deve buscar, uma política de expansão da arrecadação própria por incremento do esforço de arrecadação e do crescimento econômico.

Por fim, as metas fiscais podem ser afetadas por vários fatores. No momento evidenciam-se as mais coerentes.

JP



GABINETE DO GOVERNADOR

Rua do Araripe, s/n - Campos - Praça da Defesa - Vila - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP: 69.000-000
Tel: (067) 423-1453 523 419 423 1412 144 195 423 14

Fax: (067) 4 5 74 2 14 14